



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 002/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**

12/2017 a 09/2018

MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

23 de janeiro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Glauco Magno Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar demanda feita pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), por meio do Memorando-Circular nº 16/2019-ARSAE/CRO (SEI 9606438). Relata-se, no referido documento, a “não prestação do serviço de tratamento de esgoto devido ao rompimento do interceptor resultando no lançamento *in natura* do esgoto coletado na região do Bairro Rebourgeon”.

Foi então solicitada a apreciação, por esta Gerência de Fiscalização Econômica – GFE, dos critérios de faturamento na área de abrangência, na região do Bairro Rebourgeon, em Itajubá/MG, tendo em vista a situação identificada. Tem-se, como origem para o processo, o requerimento peticionado pela Câmara Municipal de Itajubá/MG, diante das constatações verificadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), por meio do Ofício nº 025/2019 (SEI 7498087).

O Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 71/2019 (SEI 7498354), cujas informações foram complementadas pelo Memorando-Circular nº 16/2019-ARSAE/CRO, destaca que a Copasa-MG informou, por meio do Relatório 166/2019 (SEI 9526762) que foi identificado rompimento do interceptor, em 21/12/2017, conforme Solicitação de Serviço – SS – Elij-1073 (SEI 9527023). Assim, o esgoto do bairro Rebourgeon ficou impossibilitado de ser conduzido até a correspondente Estação de Tratamento de Efluente (ETE), entre os meses de dezembro de 2017 e setembro de 2018.

Tendo-se em vista que, naquele período, não houve configuração dos serviços de tratamento, segundo os trabalhos mencionados, torna-se necessária uma fiscalização econômica para avaliar se houve cobrança apenas dos serviços efetivamente prestados pela Copasa-MG, em Itajubá/MG, aos usuários da área de abrangência do Bairro Rebourgeon, conforme preconizado pela legislação setorial.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

“Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe:

I - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsaem-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsaem-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes à demanda da CRO.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas – GIE, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

No entanto, antes de avaliar os valores cobrados indevidamente, em decorrência da ausência da prestação de serviço de tratamento, torna-se essencial a verificação da correta aplicação do quadro tarifário conforme dados apresentados para o Banco de Faturamento. Busca-se, nesse passo, avaliar a precisão dos cálculos tarifários da Copasa-MG conforme o perfil de consumo dos usuários, bem como a cronologia de aplicação dos preços autorizados pela Agência. Garante-se, assim, que quaisquer recálculos futuros ficarão limitados a capturar o efeito da reclassificação de serviços, sem outros impactos espúrios. Os dados são resumidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Verificação de possíveis desvios de cálculo na aplicação das tarifas vigentes a cada período

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaem-MG		Dif. Fatur Arsaem-MG x Fatur Copasa-MG		
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	(%)	Fatur Total
Resolução Arsaem 96/2017	dez/17 a	Água	18.197.669	32.501.647	18.259.735	32.615.299	-62.066	-0,34	-113.652
	jul/18	Esgoto	14.303.978		14.355.564		-51.586		
Transição entre Res. 96/2017 e Res. 111/2018	ago/18 a set/18	Água	4.323.509	7.736.580	4.321.860	7.732.654	1.649	0,04	3.926
		Esgoto	3.413.071		3.410.793		2.278	0,07	
	Acumulado	Água	22.521.178	40.238.227	22.581.596	40.347.953	-60.418	-0,27	-109.726
	Esgoto	17.717.049	17.766.357		-49.308		-0,28		

Fonte: Elaborado pela Arsaem-MG com dados do prestador.

Os valores apresentados na Tabela 1 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial. Para o período acumulado, têm-se um desvio de -0,27% para os serviços de água e -0,28% para esgotamento sanitário (penúltima coluna de dados). A análise individualizada das faturas não permitiu a identificação de cobranças significativamente superiores às cabíveis, com a quase totalidade dos usuários pagando valores levemente inferiores às referências calculadas pela Arsaem-MG; o que corrobora o baixo desvio agregado. Uma vez que este montante é relativamente inexpressivo, desconsidera-se qualquer problema na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Resta então verificar as distorções existentes entre os serviços prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial.

Para essa análise, os dados foram filtrados com o intuito de restringir a abrangência da análise ao município de Itajubá/MG, mais especificamente aos usuários do Bairro Rebourgeon. Esses usuários são os indicados em Anexo ao Memorando-Circular nº 16/2019-ARSAE/CRO (SEI 9527567).

A Tabela 2 demonstra os números de economias¹ registradas e atendidas pela Copasa-MG para este corte espacial, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

Tabela 2 – Total de economias de esgoto, por grupo de faturamento, na área de abrangência do bairro Rebourgeon, em Itajubá/MG

Mês	EDT	EDC	Total Esgoto
dez-17	2.151	-	2.151
jan-18	2.155	-	2.155
fev-18	2.152	-	2.152
mar-18	2.167	-	2.167
abr-18	2.173	-	2.173
mai-18	2.177	-	2.177
jun-18	2.170	-	2.170
jul-18	2.176	-	2.176
ago-18	2.180	-	2.180
set-18	831	1.347	2.178

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

A seleção do período foi compatibilizada com a indicação de rompimento do interceptor que impossibilitou conduzir o esgoto até a ETE, conforme dados inseridos e documentos constantes no processo SEI 2440.01.0000915/2019-74 (com destaque ao Memorando-Circular nº 16/2019-ARSAE/CRO). Delineou-se assim, no período de análise, um intervalo temporal para o qual não se caracterizou a prestação dos serviços de tratamento, havendo apenas coleta dos efluentes na região avaliada.

Alternativamente, os dados comerciais demonstram que houve cobrança de tarifas de tratamento de esgotos (EDT), no período com indicação de rompimento de interceptor, de usuários da área reportada. O rompimento do interceptor caracteriza, segundo a CRO, a não existência do efetivo tratamento do esgoto coletado, uma vez que o esgoto coletado não foi conduzido até a ETE, por conseguinte, a não prestação daquele serviço.

Retornando-se aos dados da Tabela 2, é possível perceber que, ao longo de todo o período de análise, constatou-se que diversas economias da região foram faturadas com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não houve erro de cálculo nas faturas emitidas, torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no Banco de Faturamento do prestador, que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT), e a receita simulada pela Arsaie-MG, a partir da reclassificação das economias de esgoto para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC), dois itens necessários para apuração do nível de distorção, no caso de entendimento de inadequação das cobranças no período em que o interceptor ficou impossibilitado de conduzir o esgoto até a ETE.

¹ Imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única (Resolução Arsaie-MG nº 40/2013).

Tabelas 3 –Faturamento efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsaie-MG com economias reclassificadas

Mês	Receita Apresentada no Banco de Faturamento			Receita Simulada pela Arsaie-MG		
	EDT	EDC	Total Esgoto	EDT	EDC	Total Esgoto
dez-17	R\$ 88.489,66	R\$ -	R\$ 88.489,66	R\$ -	R\$ 41.918,89	R\$ 41.918,89
jan-18	R\$ 81.767,35	R\$ -	R\$ 81.767,35	R\$ -	R\$ 38.708,02	R\$ 38.708,02
fev-18	R\$ 84.392,95	R\$ -	R\$ 84.392,95	R\$ -	R\$ 39.938,50	R\$ 39.938,50
mar-18	R\$ 86.804,52	R\$ -	R\$ 86.804,52	R\$ -	R\$ 41.171,98	R\$ 41.171,98
abr-18	R\$ 81.346,56	R\$ -	R\$ 81.346,56	R\$ -	R\$ 38.565,87	R\$ 38.565,87
mai-18	R\$ 82.460,33	R\$ -	R\$ 82.460,33	R\$ -	R\$ 39.078,37	R\$ 39.078,37
jun-18	R\$ 79.835,31	R\$ -	R\$ 79.835,31	R\$ -	R\$ 37.822,49	R\$ 37.822,49
jul-18	R\$ 74.837,55	R\$ -	R\$ 74.837,55	R\$ -	R\$ 35.464,81	R\$ 35.464,81
ago-18	R\$ 74.611,54	R\$ -	R\$ 74.611,54	R\$ -	R\$ 33.796,23	R\$ 33.796,23
set-18	R\$ 27.879,16	R\$ 20.738,23	R\$ 48.617,39	R\$ -	R\$ 32.261,44	R\$ 32.261,44
Total	R\$ 762.424,93	R\$ 20.738,23	R\$ 783.163,16	R\$ -	R\$ 378.726,58	R\$ 378.726,58

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

A Tabela 4 resume as diferenças identificadas, apresentando um comparativo que considera apenas os usuários afetados pela classificação inadequada dos serviços em EDT. A diferença positiva entre EDT e EDC indica uma estimativa do montante a ser ressarcido aos usuários pela não prestação dos serviços de tratamento de esgoto; caso se considere a cobrança indevida.

Tabela 4 – Diferença de valores: Simulação de cobrança EDC em detrimento às tarifas de EDT

Mês	EDT	EDC	Diferença
dez-17	R\$ 88.490	R\$ 41.919	R\$ 46.571
jan-18	R\$ 81.767	R\$ 38.708	R\$ 43.059
fev-18	R\$ 84.393	R\$ 39.938	R\$ 44.454
mar-18	R\$ 86.805	R\$ 41.172	R\$ 45.633
abr-18	R\$ 81.347	R\$ 38.566	R\$ 42.781
mai-18	R\$ 82.460	R\$ 39.078	R\$ 43.382
jun-18	R\$ 79.835	R\$ 37.822	R\$ 42.013
jul-18	R\$ 74.838	R\$ 35.465	R\$ 39.373
ago-18	R\$ 74.612	R\$ 33.796	R\$ 40.815
set-18	R\$ 27.879	R\$ 11.523	R\$ 16.356
Total	R\$ 762.425	R\$ 357.988	R\$ 404.436,58

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Assim, considerando-se o período analisado, conforme demanda da Coordenadoria de Regulação Operacional e de Fiscalização dos Serviços (CRO), ter-se-ia um faturamento a maior, pelo prestador, de aproximadamente 405 mil reais. O valor corresponde à diferença entre a aplicação dos diferentes quadros tarifários correspondentes aos serviços faturados e efetivamente prestados.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsaie-MG nº 96/2017 e nº 111/2018. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

No entanto, acerca da cobrança indevida provocada pela ausência de serviços de tratamento de esgotamento, conforme apontado por fiscalização da GFO para o período destacado, a GFE verificou incoerência entre as informações contidas no Banco de Faturamento da Copasa-MG. Ao longo dos meses analisados, estima-se que o prestador tenha percebido uma receita extra de R\$ 404.436,58 ao cobrar tarifas de EDT quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados. Sugere-se, por isto, a abertura de um processo administrativo para que o prestador possa se manifestar e eventuais valores indevidamente cobrados sejam ressarcidos aos usuários.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Também se pressupõe correta identificação das matrículas afetadas e adequada delimitação do período informado pela CRO para o qual o problema existiu. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços, desta Agência.

Em função do possível descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados no item 3 deste relatório, conclui-se pela existência de sérios indícios de cobrança indevida junto a esses usuários, no município de Itajubá/MG.

Apresenta-se, portanto, como medida compensatória pela situação relatada no item 3, a devolução da diferença entre os valores cobrados, durante o período avaliado, a título de coleta e tratamento de esgotos em que a efetiva prestação dos serviços não venha a ser comprovada pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pela Resolução Arsaie-MG nº 40/2013, que ressalta como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável. Também se prevê no normativo, com fulcro na legislação consumerista, a devida atualização dos valores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE, junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados na área de abrangência do Bairro Rebourgeon, localizado no município de Itajubá/MG. Concluiu-se pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerência entre o cadastro e os serviços prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de tratamento do esgotamento sanitário do município.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram que a região do Bairro Rebourgeon não teve seu esgoto conduzido à ETE devido ao rompimento de um interceptor, impossibilitando a prestação do serviço de tratamento do esgoto. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos e avaliação de determinação de medidas compensatórias aos usuários.

Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000915/2019-74.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.

Equipe Técnica



Glaucio Magno Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica